

# **Projeto de Lei Nº ... de 2002**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - As mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas das administrações direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e Municípios, veiculadas na televisão, terão tradução simultânea para a linguagem de sinais e serão apresentadas em legendas para os portadores de deficiência auditiva.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **Justificativa**

A cidadania é direito de todos os brasileiros, assegurado pela Constituição Federal. Não se concebe, portanto, que nenhum segmento da população possa deixar de exercê-lo em sua plenitude. Mas, apesar da inequívoca garantia constitucional, alguns segmentos populacionais, como os portadores de deficiência auditiva, não têm como exercer esse direito integralmente. Um dos

obstáculos a esse exercício é a falta de informação, pois as mensagens veiculadas pela televisão, inclusive aquelas produzidas sob a responsabilidade do poder público, continuam inacessíveis aos portadores de deficiência auditiva. Este projeto de lei, ao determinar a tradução das mensagens publicitárias para a linguagem de sinais e para o sistema de legenda (para o deficiente auditivo que não é familiarizado com a linguagem), desfaz essa inacessibilidade e quebra a barreira existente entre a esfera pública e os deficientes auditivos. Podendo informar-se correta e cotidianamente sobre as iniciativas de caráter governamental, os portadores de deficiência auditiva terão condições de formar opinião e se sentirão estimulados a sair de sua secular marginalização e a participar da vida da sociedade em todas as suas manifestações. Por ser este um projeto de lei justo, que contempla significativo número de brasileiros e tem por objetivo promover sua inclusão social, conto com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS